



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2014
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 017/2014

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, por sua Prefeita e pela Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que realizará a presente licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações e aquelas fixadas no presente edital de convocação.

1.2. Para tanto informa que a Sessão Pública de recebimento, análise e julgamento da habilitação e das propostas será realizada no dia **08 de maio de 2014 às 08:00 horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no Paço Municipal á Av. Francisco Alves da Silva nº443, Centro.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis em conformidade com memorial descritivo.

2.1.1. A empresa ficará responsável pela coleta dos resíduos na sede do Município de Deodópolis - MS de acordo com Memorial descritivo Anexo II.

2.2. As especificações constantes da Proposta de Preço e Memorial descritivo, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Além das empresas convidadas pela Prefeitura, poderão participar do presente Convite empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para entrega dos envelopes.

3.2. A participação do licitante no Convite significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Convite e Proposta de Preço e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irretratavelmente, os seus termos.

3.3 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado da empresa, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a classificação.

3.3.1. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata, representantes legais das concorrentes habilitadas para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

3.3.2. A não apresentação da procuração não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes.

3.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido a necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

3.4.1. O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pelo Presidente da Comissão se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;

3.4.2. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

3.4.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.5. O credenciamento será exibido pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

3.6 Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Deodópolis – MS.

3.7 Não serão aceitas documentação remetida via fac-símile.

4. DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO

4.1. O Licitante deverá fazer-se representar perante a Comissão Permanente de Licitação por seu sócio gerente ou por qualquer dos seus sócios proprietários, desde que o Estatuto Social lhe confira tais poderes, caso em que deverá apresentar e entregar a CPL cópia do Estatuto Social.

4.2. É facultado, contudo, a qualquer dos licitantes fazer-se representar por procurador, desde que munido de instrumento de mandato com poderes especiais tanto para representá-lo perante o Município e a Comissão Permanente de Licitação, como para impugnar as decisões por esta tomada ou de renunciar ao direito de recorrer dessas decisões, sendo certo que nessa hipótese o instrumento de mandato poderá ser lavrado por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida por Tabelião.

4.3. O mandatário deverá fazer seu credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação antes do início da sessão pública, com sua identificação, apresentação e entrega do instrumento do mandato que, depois de analisado, será juntado aos autos do presente procedimento licitatório para os fins que lhe são próprios.

4.4. Só terão direito de usar a palavra, ter acesso aos documentos apresentados pelos demais licitantes, rubricá-los, impugná-los, bem assim às propostas, o procurador de licitante previamente credenciado perante a CPL, na forma como previsto no item anterior.

4.5. O não credenciamento do procurador de Licitante não implicará na inabilitação da empresa outorgante ou na desclassificação da proposta que apresentar ensejará apenas a perda do direito do seu procurador de manifestar-se durante a Sessão Pública de recebimento, análise e julgamento das propostas ou mesmo de ter acesso aos documentos e à proposta apresentada pelos demais licitantes.

4.6. É vedado a qualquer pessoa representar mais de um licitante neste procedimento licitatório.

5. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1. O envelope contendo os documentos relativos à habilitação bem assim aquele contendo a proposta deverá, obrigatoriamente, estar preenchido da forma como indicado abaixo:

5.1.1 - ENVELOPE 1 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS

CARTA CONVITE Nº.017/2014.

DATA DE ABERTURA: 08/05/2014.

HORÁRIO: 08:00 HORAS

RAZÃO SOCIAL E ENDERÇO COMPLETO (se o envelope não for timbrado)

5.1.2 - ENVELOPE 2 – “PROPOSTA”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS

CARTA CONVITE Nº.017/2014.

DATA DE ABERTURA: 08/05/2014.

HORÁRIO: 08:00 HORAS

RAZÃO SOCIAL E ENDERÇO COMPLETO (se o envelope não for timbrado)

5.2. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados no original ou mediante fotocópia, desde que autenticada por Tabelião.

5.2.1. Os documentos poderão ser autenticados, também, por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso em que o licitante deverá apresentar a fotocópia e o original para exame e confrontação de sorte a possibilitar a autenticação.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

6.1. As empresas cadastradas na forma do item 3.1 que desejarem participar do presente Convite deverão entregar a CPL, no ENVELOPE 1, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

6.1.1 – Documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresariais (**Contrato Social com todas as Alterações Contratuais; ou alteração consolidada**);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

f.1) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**, (específica), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

f.2) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal, (Certidão de Tributos Municipais)** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da lei.

h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais)** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na formas da Lei.

i) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União)** expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

j) Comprovante de inscrição de situação cadastral (**CNPJ**).

k) Certificado de Regularidade do Tribunal Superior do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – (**CNDT**) emitido pelo

órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. A licitante deverá apresentar:

a) **Prova de inscrição**, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente (**engenheiro sanitaria ou Ambiental ou Químico**), do estado da sede da licitante, válida na data da apresentação da proposta;

a.1) a licitante deverá possuir, no mínimo, 01(um) Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental e/ou Eng. Químico.

b) Comprovação de aptidão, através da apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica do profissional ou da empresa**, para desempenho pertinente ao objetivo licitado e compatível em características com o objeto da licitação;

b.1) A capacitação técnico-profissional deve ser demonstrada através de documentos (**CTPS, Registro empregados ou Contrato de Prestação de Serviços**) que comprovem que a licitante conta com, no mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental e/ou Químico.

c) **Alvará de Funcionamento**, tendo como Atividade a Coleta de Resíduos Perigosos de Saúde, emitido pelo município;

d) **Alvará da Vigilância Sanitária Municipal**;

e) **Licença Ambiental de Operação – LAO**, em vigor, expedida (s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da proponente, com a finalidade de Coleta e transporte de resíduos do serviço de saúde e/ou resíduos perigosos;

f) **Licença Ambiental de Operação – LAO**, em vigor, expedida (s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da empresa tratadora dos resíduos, atestando, que seja válida para sistemas já implantados de tratamento por processo de esterilização (autoclave) e incineração de resíduos de serviços de saúde. O Sistema de Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atender às exigências estabelecidas pela RDC nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) Resolução CONAMA nº 358/2005;

g) **Licença Ambiental de Operação – LAO**, em vigor, expedida (s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da empresa de disposição final, atestando, que esta seja válida para sistemas já implantados de aterro sanitário de resíduos classe I e II em operação para disposição final dos resíduos.

6.3. Declarações:

a) - Declaração, conforme modelo que integra este edital, de **inexistência de fato impeditivo** de sua participação no presente certame e de contratar com a Fazenda Pública municipal e de que tem ciência do dever de informar a CPL qualquer fato superveniente que possa implicar em impedimento a sua participação no certame e de contratar com a Administração Pública municipal;

- b) Declaração, conforme modelo que integra este edital, de que **conhece e aceita todas as condições de participação** contidas neste edital e as demais exigências nele contidas e de que recebeu todas as informações necessárias à participação no certame.
- c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de **que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres**, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

6.4. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

6.5. No caso de alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a pedido da empresa interessada)** da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental **FISCAL**, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital;

6.5.2. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte **desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica, estará ipso facto inabilitada.**

6.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Convite.

6.6. Todos os documentos enumerados no subitem 6.1 deverão ser colocados em envelope devidamente lacrado e identificado, conforme dispõe o subitem 5.1.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA FORMA DE SUA APRESENTAÇÃO

7.1. A proposta de Preço deverá ser apresentada em uma única via, datilografada, manuscrita (letra legível) ou impressa, não podendo conter rasuras, emendas ou sobrescritos e estar assinada pelo representante legal da licitante, dela devendo constar, obrigatoriamente:

- a) - a razão social da empresa, endereço completo e o carimbo padronizado do CNPJ e Inscrição Estadual;
- b) - a data e o nome completo do representante legal da empresa que a assinou;
- c) - o preço mensal e total dos serviços deverá estar expresso em Real, escrito sob a forma decimal, precedido da vírgula que segue a unidade centavos;

d) - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega designada para a realização da sessão pública.

7.2. os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, neles devendo estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço contratado.

7.3. Será desclassificada proposta que não atender às exigências deste edital ou que incorrer em quaisquer das hipóteses expressamente enumeradas no art. 48, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93, desde que aplicáveis ao presente certame.

8. DO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO PELA CPL PARA RECEBIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

8.1. O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal no. 8.666/93, que adotará como critério único o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e atender todas as especificações constantes deste Convite.

8.3. A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

8.4. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.4.2. Para efeito do disposto no subitem 8.4.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.2.1. A microempresa ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.2.5. Os dispositivos estabelecidos no subitem 8.4.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferida pela Comissão Permanente de Licitação que declarar habilita ou inabilitada qualquer concorrente, bem assim da decisão que proclamar o resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma como previsto no art. 109 da Lei n. 8.666/93, sendo certo que o recurso será dirigido a Sr^a. Prefeita Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, ante o juízo de retratação que a Lei n. 8.666/93 lhe confere (art. 109, § 4º), observado o prazo recursal que é dois dias úteis contados da data do julgamento das propostas e lavratura da respectiva ata (art. 109, inciso I c/c § 6º).

9.2. Dos recursos interpostos serão intimados os demais licitantes, para, querendo, contra minutá-los.

9.3. Os demais licitantes serão intimados, também, das decisões proferidas nos recursos eventualmente interpostos a fim de requererem o que entenderem de direito para a defesa de seus interesses no certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO

10.1. Após o julgamento e classificação das propostas e decorrido o prazo recursal sem que tenha sido interposto qualquer recurso, ou se interposto, após final decisão, o processo licitatório será encaminhado a Sra. Prefeita Municipal para deliberar sobre a homologação e adjudicação do seu objeto à licitante cuja proposta foi proclamada vencedora, na forma como previsto no art. 43, inciso VI, da Lei n. 8.666/93.

10.2. O resultado do presente convite será publicado por afixação, e no Diário Oficial do município.

11. DO CONTRATO A SER CELEBRADO

11.1. Findo o processo licitatório a adjudicatária será convocada, via notificação, para comparecer no Paço Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a fim de assinar o contrato respectivo, cuja minuta integra o presente edital como seu anexo, quando então será pactuada a data do início da prestação dos serviços.

11.2. Caso transcorra o prazo acima indicado sem que a adjudicatária compareça para a assinar o contrato, além de decair do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, ante o previsto em seu art. 64, podendo a Sr^a. Prefeita determinar a convocação dos demais licitantes e com eles contratar pelo preço proposto pela adjudicatária, observada a ordem de classificação da proposta que apresentaram, ante o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

11.3. O licitante convocado na forma do item anterior poderá recusar-se a contratar com o Município pelo preço da proposta vencedora sem que nenhuma sanção lhe possa ser imposta em razão dessa recusa.

12. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

12.1. A execução dos serviços será conforme Memorial Descritivo Anexo II deste edital, pelo período correspondente a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante em conformidade com legislação vigente.

12.2. No encerramento do contrato, havendo interesse por parte do município, poderá ocorrer adiantamento no prazo da vigência, respeitado os limites constantes no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.3. Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações do Memorial Descritivo Anexo II, do edital, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

12.4. Refazer os serviços que venham ficar defeituosos, sem ônus adicional.

12.5. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com as proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

12.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Somente após a conferência e concordância do setor responsável da Prefeitura, é que a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

13.2. O pagamento dos serviços realizados se dará em parcelas mensais, pagas até o 5º dia de cada mês, mediante da emissão de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada devidamente atestada pelo setor de compras deste município de Deodapolis-MS.

13.3. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CDF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

13.6. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

13.7. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando do contrato a ser firmado.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir: **0601.10.301.0014.2.045 Desenvolvimento dos Serviços Básicos de Saúde. 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

14.2. O valor máximo para a presente licitação é de R\$-70.823,84 (setenta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme Planilha de media de preços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado neste edital, em seu item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei n. 8.666/93, em seu art. 81 e a sujeitará às sanções administrativas previstas na mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

15.2. Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado.

15.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

15.4. O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para a hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, para abertura da licitação.

16.2. A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

16.3. A Comissão poderá relevar omissões puramente formais nas documentações e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.

16.4. Integra este Convite, independentemente de transcrição, a Proposta de Preço com as devidas especificações.

16.5. A Lei no. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

16.6. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora.

16.7 Esclarecimentos sobre o presente Convite serão fornecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverá ser apresentada por escrito, enviadas para o mesmo endereço mencionado no subitem 1.1, no horário das 07h00min às 13h00min com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia previsto para entrega dos envelopes, e as respostas serão também por escrito e posteriormente informadas para os demais licitantes.

17. ANEXOS DO EDITAL

Anexo - I	Modelo de Proposta;
Anexo - II	Memorial Descritivo
Anexo - III	Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes
Anexo - IV	Modelo de Aceite do Teor do Edital;
Anexo - V	Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo - VI	Modelo de Declaração Menor empregado
Anexo - VII	Minuta de Contrato;

Deodápolis - MS, 29 de abril de 2014.

REGIANE FARIA TOGNON
Coordenadora da Divisão de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	Tipo	FLS.
Proposta de Preços	Nº 052/2014	Carta Convite Nº 017/2014	Menor Preço Global	01/01
EMPRESA:				
ENDEREÇO:			CIDADE:	/
TELEFONE:			E-MAIL	
VALIDADE DA PROPOSTA:			PRAZO DA ENTREGA:	
CONTA P/ DEPOSITO: BANCO:		AGENCIA:	CONTA CORRENTE:	

Item	Especificação	Quantia	Unid	V. Mensal	Valor Total R\$-
01	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis pelo período de 12 meses em conformidade com Memorial Descritivo dos Serviços Anexo II.	7.104	Quilo		
02	Serviços de Coleta Por Ponto	252	Unidades		
Valor Global R\$-					

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Carta Convite nº 017/2014**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto

Local e Data:

Γ

7

L

┘

Carimbo CNPJ e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº 051/2014 DA CARTA CONVITE – 017/2014.

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos “A” “B” e “E”, para atender Pontos de Coletas, Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodápolis - MS.

DENOMINAÇÃO

Para efeito do presente, Resíduo é toda a substância decorrente processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina Lei deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativos Ambientais Vigentes. A atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2004 da CONAMA.

A contratada deverá manter sua qualificação juntos aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

I – A coleta do lixo deverá ocorrer quinzenalmente, sendo que a mesma será realizada em dias úteis em horário de expediente das 07:00 às 17:00 horas nos seguintes locais:

Local de Coleta	Endereço	Razão Social
HOSPITAL MUNIC. C. REI	AV GENARIO COSTA MATOS - 1480	FUNDO MUNIC. SAÚDE
EST. SAUDE DA FAMILIA - ESF	RUA ERALDO R. DA SILVA S/N	FUNDO MUNIC. SAÚDE
EST. SAUDE DA FAMILIA - ESF	12 270 817/0001-69 - SN	FUNDO MUNIC. SAÚDE
CONSULTORIO ODONT. DRA MARIA DO CARMO	AV GENRARIO C. MATOS – 1300 A	MARIA DO CARMO DIAS R. DA CUNHA
CONS ODONT DRA MONICA CYNTIA	RUA JONAS DE ARAUJO - SN	MONICA CYNTIA MARTINS PEVIANI
CONS POPULAR ODONT BELO SORRISO	AV GENARIO C. MATOS - 1460	EDSON DOS SANTOS BATISTA
CONS ODONT DR VALDIR	AV DEODATO L. DA SILVA -156	VALDIR B. DOS SANTOS
EST. SAUDE DA FAMILIA - ESF	RUA FANOEL DO OURO – S/N	FUNDO MUNIC. SAÚDE
BIOMED	AV GENARIO COSTA MATOS - 1369	S L S LABORATORIO
FARMA NOSSA	AV DEODATO L. DA SILVA - 416	GRZESIUK & SILVA LTDA
DROGARIA DEODAPOLIS	AV DEODATO L. DA SILVA - 516	FERREIRA ARAUJO LTDA
FARMACIA MED FORMULAS	AVENIDA DEODATO L. DA SILVA - 401	MARTINS E FERRARINI LTDA
DROGARIA SANTA MARIA	AVENIDA DEODATO L. DA SILVA - 377 A	DROGARIA NEGRINI LTDA
DROGARIA DO NANÁ	AVENIDA DEODATO L. DA SILVA - 584	DIRCE JUNCLAUS - ME
FARMACIA SANTANA	AVENIDA GENARIO C. MATOS - 1475	JOSE RAMIRO
DROGARIA FARMAVIDA	AVENIDA DEODATO L. DA SILVA - 455	EDNA C. DE A. SANTOS
FARMA MAIS	R. FANOEL DO OURO - 537	JOYCE R. PELEGRINI PARDINI - ME
DROGARIA REALEZA	AVENIDA GENARIO C. MATOS - 977	DROGARIA REALEZA LTDA
PET SHOP KIMIURA	AVENIDA DEODATO L. DA SILVA - 581	WILLIAN JUN-I KAMIMURA KOGAWA ME
CONS ODONT CONFIANCA	RUA JONAS F ARAUJO - 658	ANDERSON L NASCIMENTO
BIOPHARMA	AV GENARO C MATOS - 1369 A	JANAYNA BIO FARMA LTDA

II – A contratada deverá manter sua qualificação juntos aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

III – A Contratada deverá efetuar a coleta e transporte do lixo através de funcionários e veículos devidamente treinados e equipados para o fim;

IV – Após a retirada do lixo nas unidades de saúde, este será de total responsabilidade da empresa contratada;

V – Para a coleta de resíduos infectantes dos Grupos A e E, até 10 (dez) bombonas de 50 (cinquenta) litros cada, sendo que a bombona não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) quilos de unidade. E para os resíduos do Grupo B químicos, deverá ser dado uma franquia de até 40 (quarenta) quilos mês.

VI – O armazenamento e o transporte será realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

VII – A CONTRATANTE obriga-se a separar e identificar os resíduos de saúde, sob pena de indenizar eventuais prejuízos, causados por sua culpa exclusiva, que

recaiam sobre os equipamentos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços de que trata este contrato.

VIII – Fica cedido em comodato 10 (dez) bombonas que suprirá a necessidade da CONTRATANTE, ficando a mesma com exclusiva responsabilidade e total zelo.

IX – Relativamente ao disposto no presente tópico aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar a realização dos serviços, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, devendo o responsável pelo recebimento dos produtos informar imediatamente à Gerência, sobre eventuais irregularidades, tanto no tocante a entrega, como a respeito da qualidade dos produtos.

Comunicar ao representante da CONTRATADA toda e quaisquer irregularidades constatadas referente a realização dos serviços.

Pagar pelo fornecimento dos produtos efetuados pela CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O sistema e o local para armazenamento temporário dos resíduos são de responsabilidade do CONTRATANTE, o número de remoções mensal e a programação das coletas para a finalidade descrita na cláusula anterior serão especificados pela CONTRATADA sendo que a coleta se efetuará a cada quinzena.

O resíduo armazenado deverá estar no interior das instalações da CONTRATANTE, em local de fácil acesso ao veículo e as pessoas da CONTRATADA e de maneira a não prejudicar as atividades normais de nenhuma das partes e deve estar dimensionada de acordo com a legislação vigente.

As coletas realizadas pela CONTRATADA não serão executadas ao domingos. Se o dia programado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

Coletas além da programação estabelecida serão consideradas como COLETAS EXTRAS, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será cobrada à parte de acordo com a qualidade dos resíduos.

A programação de coletas poderá ser alterada em função das conveniências e necessidades da CONTRATANTE, mediante adiantamento ao presente contrato, no qual será feita alterações no preço dos serviços prestados.

A realização da coleta, para efeito de cobrança, deverá ser considerada efetivada, mesmo que nos dias programados para a coleta, os equipamentos não se encontrem com sua capacidade de armazenamento totalmente aproveitada, ou ainda, quando fatos ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, declinadas na cláusula primeira, tirando aqueles em que houver comprovado culpa da CONTRATADA, venham a impedir que o veículo coletor possa realizar sem risco para ele ou para o equipamento a tarefa de coleta. O mesmo se dará em relação a

qualquer impedimento de ordem material existente no estabelecimento da CONTRATANTE, para a retirada.

Ocasionalmente, ocorrendo impossibilidade real da CONTRATADA na execução da coleta no dia programado, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente devendo a CONTRATANTE ser comunicada com antecedência de 24 hs.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa deverá ofertar um valor fixo mensal abrangendo o atendimento para a coleta de resíduos infectantes dos Grupos A e E, até 10 (dez) bombonas de 50 (cinquenta) litros cada, sendo que a bombona não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) quilos de unidade. Para os resíduos do Grupo B químicos, será dada uma franquia de até 40 (quarenta) quilos mês.

Os preços serão fixos e presumem-se inclusos todos os tributos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive despesas com fretes, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

O faturamento será mensal, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

DO PRAZO

A presente prestação de serviços terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo que este prazo poderá ser prorrogado ou aditado de acordo com legislação vigente.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Pela Contratante

Marcelo Gonçalves Dias
Pela Contratada

Testemunhas:

Regiane Faria Tognon
RG 1225719 SSP/MS
CPF 930.295.351-34

Orlindo dos Santos Souza
RG. 24.265.155-0 SSP/SP
CPF 095.673.758-79

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Modelo de Declaração de Fato Superveniente

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CIC nº.

_____, sediada _____ (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos à sua participação no processo licitatório por Carta Convite nº
017/2014 ou de contratar com a Administração Pública Municipal.

Declara, também, que tem ciência do dever de informar qualquer fato futuro que possa implicar
em impedimento de sua participação ou de contratar com o Município.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Modelo de Declaração de Aceite Teor Edital

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou
CIC no. _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, de que
conhece e aceita o teor completo do edital de convocação do presente certame,
ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e
informações necessárias para a sua participação no Convite nº 017/2014 e para a
elaboração de sua proposta.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no Edital de Convite nº017/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.

(localidade)_____, de _____de 2014

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

A

EMPRESA _____

inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

_____)
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2014.

Assinatura

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA.....
--

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n.º 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41. Através do Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis, CNPJ Nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....na cidade de CEP....., inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do CPF no. 707.119.761-04 e cédula de Identidade nº 000904172 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº. 234, Centro e a **CONTRATADA** o Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de/....., a Rua., nº..... – bairro, portador do CPF nºe da cédula de Identidade nºSSP/

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE nº 017/2014**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em ___/___/___, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, *caput* e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender Pontos de Coletas, Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodápolis em conformidade com Memorial Descritivo dos Serviços.

- a) A empresa ficará responsável pela coleta dos resíduos no Município de Deodápolis - MS.
- b) A contratada deverá atender os requisitos da ABNT e Normativos Ambientais Vigentes. A atender a RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2004 da CONAMA.
- c) A contratada deverá manter sua qualificação juntos aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

- d) I – A coleta do lixo deverá ocorrer quinzenalmente, sendo que a mesma será realizada em dias úteis em horário de expediente das 07:00 às 17:00horas nos seguintes locais:

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência fixada pelo periodo correspondente a 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante em conformidade com legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Os contratantes **atribuem ao presente contrato o valor global de R\$ (.....) conforme tabela abaixo.**

Item	Especificação	Quantia	Unid	V. Mensal	Valor Total R\$-
01	Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos “A” “E” e “B”, para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodápolis pelo período de 12 meses em conformidade com Memorial Descritivo dos Serviços Anexo II.	7.104	Quilo		
02	Serviços de Coleta Por Ponto	252	Unid.		
Valor Global R\$-					

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

II - O pagamento dos serviços realizados se dará em parcelas mensais, pagas até o vigésimo dia de cada mês, mediante da emissão de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada devidamente atestada pelo setor de compras deste município de Deodápolis - MS.

5.1. Havendo erro na Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CDF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

5.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

III – Os pagamentos estarão condicionados à prévia emissão das Notas Fiscais/Faturas respectivas pela CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, especificar os serviços, as

quais deverão conter o atestado de recebimento do(s) serviços pelo servidor indicado para tal mister.

IV - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação contendo as correções exigidas.

Parágrafo primeiro: Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar que está em dia com suas obrigações perante a Seguridade Social (INSS), FGTS e Fazenda Pública Municipal com a apresentação das Certidões respectivas e que já efetuou o recolhimento da qualquer multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada em razão do presente contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA declara-se ciente de que deverá efetuar o recolhimento do valor de qualquer multa que eventualmente venha a lhe ser aplicada junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e autoriza, desde logo, o CONTRATANTE a efetuar o desconto de seu valor do próximo pagamento a que fizer jus em razão do presente contrato ou de qualquer outro crédito que eventualmente tenha juntado à Fazenda Pública municipal CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir: **0601.10.301.0014.2.045 Desenvolvimento dos Serviços Básicos de Saúde. 3.3.90.39.0132 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

7.3 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

7.5 Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;

7.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.8 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual- EPI's de segurança;

7.9 Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

7.10 Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

7.11 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, se seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via publica junto à execução dos serviços;

7.12 Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso, pertencentes à Prefeitura Municipal, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

7.13 Submeter-se a fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

7.14 Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou preposto ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe forneça;

7.15 Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer máquina, aparelho ou material utilizado na execução do objeto, que encontram-se danificados ou que fores furtados, num prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

7.16 O serviço deverá ser efetuado com veículo em perfeito estado de conservação, conduzido por motorista habilitado.

7.17 O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de convite nº. 002/2014 constituem obrigações da CONTRATADA.

7.1 – A execução dos serviços será conforme Memorial Descritivo Anexo II deste edital, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

7.2 – No encerramento do contrato, havendo interesse por parte do município, poderá ocorrer adiantamento no prazo da vigência, respeitado os limites constantes no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.3 – Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações do Memorial Descritivo Anexo – do edital, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

7.4 – Refazer os serviços que venham ficar defeituosos, sem ônus adicional.

7.5 – A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com as proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

7.6 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Convite nº.018/2014, constituem obrigações do Município:

8.1 - Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Quarta.

8.2 - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

8.3 - Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

8.4 - A Administração nomeia os funcionários e.....como FISCAL deste Pregão, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

8.4.1 Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Saude, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras deste Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

8.4.2 O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos as solicitações realizadas pelo Departamento de Compras para possui conhecimento de todos os Atos praticados.

CLÁUSULA NONA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DECIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido, também, em quaisquer das hipóteses e formas enumeradas no art. 79 da mesma lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS PECUNIÁRIAS

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incorrerá em multas pecuniárias nas hipóteses e valores abaixo seguintes:

a) – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado neste edital, em seu item 11.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, na forma como expressamente dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 81 e a sujeitará às sanções administrativas previstas na mesma Lei de Licitações, em seu art. 87, além de incidir a multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

b) – Na mesma multa incidirá na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrados.

c) – O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

d) – O contrato a ser celebrado deverá obrigatoriamente fixar multa no valor não inferior a 10% do seu valor para hipótese de inadimplemento total da obrigação pactuada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 58

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato serão dirimidos no foro da Comarca de Deodópolis, que é o foro sede do CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim contratado, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os efeitos Jurídicos colimados.

Deodópolis – MS, de de 2014.

Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF
RG.

CPF
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CARTA CONVITE Nº 017/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos “A” “E” e “B”, para atender o Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis - MS.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E- mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2014

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o **Município de Deodópolis**, e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do recibo exime a Coordenadoria de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

REGIANE FARIA TOGNON
Coordenadora da Divisão de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, através Comissão Permanente de Licitações, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CARTA CONVITE Nº 017/2014

PROCESSO LICITATORIO Nº 052/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta e transporte para tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde dos Grupos "A" "E" e "B", para atender Pontos de Coletas, Hospital Municipal, Unidade de Saúde e ESFs de Deodópolis.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 08 de maio de 2014 às 08:00 horas

Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala de Licitações, situada na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro de Deodópolis.

O Edital da Carta Convite e anexos poderão ser obtidos pelas empresas cadastradas no ramo pertinente, no mesmo endereço, no horário das 07:00 às 13:00 horas, até 24 horas da apresentação das propostas.

Deodópolis – MS 29 de abril de 2014.

Regiane Faria Tognon
Coordenadora da Divisão de Licitações e Contratos

**Afixado no quadro de
aviso no período de
29/04/2014 á 08/05/2014.**

Valentina Berloff Barreto
Setor de Licitações

